



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 01 de março de 2021.
OFF/GABE/024/2021

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 – FICA ALTERADO O ART. 11, INCISO II, COM REFERENCIA AS VAGAS E OS VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS, INSTITUTIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº025/2007 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

Exma Sra.
Rubia Schmidt Ribeiro
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2021

FICA ALTERADO O ART. 11, INCISO II, COM REFERÊNCIA AS VAGAS E OS VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2007 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica alterado art. 11, Inciso II, da Lei Complementar nº 025/2007, com referência as vagas e os vencimentos do cargo de agente comunitário de saúde e agentes de endemias, permanecendo os demais dispositivos inalterados, portanto conforme determina Lei Federal nº 13.708/2018, e a Portaria Federal GM/MS nº 3.317/2020, os cargos citados acima, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 11 -

II – Atividades de nível médio e técnico:
.....

Nome do Cargo	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Vagas:	04 (quatro) vagas
Carga Horária	40 horas semanais
Vencimentos	1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais)
Atividades Específicas	Atividades técnica, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas e demais atos a respectiva profissão e outras atividades correlatas aos programas PSF E PACS
Habilitação Profissional	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio ou Certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio Técnico em Enfermagem.

Nome do Cargo:	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
Vagas:	01 (uma) vaga
Carga Horaria	40 horas semanais
Vencimentos	R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais)
Atividade Especifica	Atividade de execução em ações, voltadas ao controle e vigilância epidemiológica e ambiental, atuando na prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, com procedimentos técnicos específicos, complementares e compartilhados, atuando na contenção de agravos e riscos relacionados a produtos, ambientes, serviços de saúde e outros serviços de interesse da saúde, com a realização de vistoria de residências, vistoria em depósitos e terrenos baldio, orientação e prevenção a comunidade local, e aplicação de larvicidas.
Habilitação Profissional	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino médio e/ou técnico de Enfermagem, e portador do Certificado de Conclusão de Curso específico da área de endemias, com carga horaria mínima de 40 horas.



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

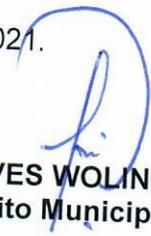
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Art. 2º - Os valores deverão ser pagos retroativamente a contar do dia 01/01/2021, respeitando os valores descritos no art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 01 de Março de 2021.


ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal



Justificativa

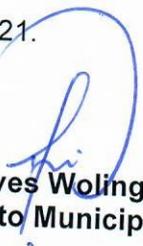
Em virtude da entrada em vigor da Lei Federal de 13.708/2018 de 14 de Agosto de 2018, que alterou o valor do piso salarial dos agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, escalonando o referido valor do piso salarial nacional, iniciando em 01/01/2019 em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), passando a R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 01/01/2020 e ultimando por R\$ 1550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) em 01/01/2021, portanto se faz necessário que o valor pago aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, seja alterado para cumprir a legislação federal, que estabeleceu os novos valores de piso salarial nacional em 2021.

Outrossim, citamos que esta legislação foi sancionada, anteriormente a Lei Federal n. 173/2020, que estabelece as vedações de repasse de gratificações ou reajustes aos servidores, pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), aderido pelos municípios.

Com relação as vagas de agente comunitários de saúde, foi estabelecido uma nova reestruturação pela Lei Federal, que estabelece a regulamentação dos sistemas de programas da Saúde da Família, com relação aos valores de incentivos financeiros e os números de equipes necessárias em cada município.

Desta forma, solicitamos os préstimos no sentido de receber o presente projeto de lei complementar e, após a tramitação regular, seja o mesmo posto em votação, com a aprovação do mesmo na forma apresentada.

Ponte Alta do Norte, 01 de Março de 2021.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/02/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE EMPREGO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS) E DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERTES ANTONIO BORELLA, Prefeito do município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal
Faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Regime jurídico dos "empregados públicos" destinados a preencher o quadro de pessoal do Município de Ponte Alta do Norte para atender às necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 2º Para efeito dessa lei, considera-se:

- a) PLANO DE CARGOS: conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos empregados públicos.
- b) CARGO: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, previstas no plano de carreira, de acordo com a área de atuação e formação profissional.
- c) VENCIMENTO: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.
- d) EMPREGO PÚBLICO: cargo permanente pelo regime celetista não adquirindo o contratado a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal cujo ingresso se fará através de concurso público de provas ou provas e títulos.

e)
dos
inf

Garanta Sua Vaga

Estude na segurança da sua casa, com encontros virtuais

x

vés
he
de.

- f) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: servidor público atende as famílias em suas residências em todas as questões relacionadas com a saúde, orientando, sugerindo, apoiando, controlando, encaminhando e acompanhando a realização dos procedimentos necessários, buscando encontrar as melhores alternativas para a saúde juntamente com a comunidade
- g) PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF): programa que tem por objetivo contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, co-definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população.
- h) AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS: Atende as ações voltadas ao controle e vigilância epidemiológica e ambiental, atuando na prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, com procedimentos técnicos específicos, complementares e compartilhados. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 70/2020)

TÍTULO II DO EMPREGO PÚBLICO

Art. 3º O quadro de pessoal para atender as necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF) será na forma de "emprego público", não adquirindo o contratado a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal e reger-se-ão pelo regime da contratação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme estabelece o Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, suas alterações posteriores e legislação complementar.

Parágrafo único. Fica assegurada a isonomia de vencimentos com os servidores estatutários, nos termos da Lei, sendo que os vencimentos e demais vantagens serão reajustados e conferidas pelos percentuais e épocas dos demais servidores municipais.

Capítulo I DOS REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 4º São requisitos para o ingresso nos quadros de pessoal a que se refere esta Lei:

- I - A nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da Lei;
- II - O gozo dos direitos políticos.
- III - Quitação com as obrigações militares, se homem.
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais.
- V - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- VI - A idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- VII - Aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo.
- VIII - A aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

x

Capítulo II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º O concurso público será de provas ou de provas e títulos conforme exigência do edital.

Art. 6º O prazo de validade do concurso público será fixado no edital do concurso, não podendo ser superior a 02 (dois) anos.

§ 1º O prazo de validade do concurso, fixado no edital poderá ser prorrogado por uma vez em igual período, se houver interesse do órgão ou entidade que o promover.

§ 2º Se o edital for omissivo, o prazo de validade será de dois anos vedada a sua prorrogação.

Art. 7º O concurso público credencia o aprovado à nomeação dentro da necessidade, disponibilidade e conveniência da administração durante o prazo de sua validade ou eventual prorrogação, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas existentes na data do edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

Parágrafo único. Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso, ou de sua eventual prorrogação, os aprovados estarão habilitados para assumir o cargo.

Art. 8º O edital de concurso público, do qual se dará ampla divulgação, conterá os seguintes requisitos mínimos:

~~I - Prazo para inscrição não inferior a 10 (dez) dias, contado de sua publicação oficial.~~

I - O prazo para inscrição não será inferior a 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 54/2015)

II - Requisitos para a inscrição e condições para o provimento do cargo.

III - Tipo e conteúdo das provas e, se for o caso, a categoria dos títulos.

IV - Forma de julgamento das provas e, se for o caso, dos títulos.

V - Critérios de aprovação e classificação.

VI - Valor da taxa de inscrição.

VII - O número de vagas e a denominação dos cargos.

§ 1º As alterações no edital implicam na reabertura do prazo de inscrição.

§ 2º O prazo para inscrição no concurso, se ainda não encerrado, pode ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 9º O concurso público será organizado, executado e julgado por uma comissão, nomeada pelo chefe

do Poder Executivo, com a participação de 5 (cinco) servidores efetivos.

Parágrafo único. O concurso poderá ser organizado, executado e julgado por empresa ou instituição especializada na área.

Art. 10. O concurso será homologado pela autoridade competente do órgão que o promover e publicado o seu resultado.

Capítulo III DOS CARGOS

Art. 11. Ficam criados os cargos, sob o regime jurídico de "emprego público", com número de vagas, cargos, vencimentos e atividades assim constituídas:

I - Atividades de nível superior:

Nome do Cargo	MÉDICO
Vagas	01(uma) vaga para 40 horas semanais com vencimentos de R\$ 12.500,00 (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2014) 01 (uma) vaga para 40 (quarenta horas) semanais com vencimento de R\$ 4.738,53 ou alternativamente, 02 (duas) vagas para 20 (vinte) horas semanais com vencimento de R\$ 2.369,42 mensais
Atividades Específicas	Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas aos programas PSF e PACS
Habilitação Profissional	Portador de certificado de conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão

Nome do Cargo:	ODONTÓLOGO
Vagas	01 (uma) vaga para 40 (quarenta horas) semanais com vencimento de R\$ 3 761,14 mensais, ou alternativamente, 02 (duas) vagas para 20 (vinte) horas semanais com vencimento de R\$ 1 880,57 mensais
Atividades Específicas:	Atividade de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas e outras atividades correlatas aos programas PSF e PACS.
Habilitação Profissional	Portador de certificado de conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.

	x
--	---

Nome do Cargo:	ENFERMEIRO
Vagas:	01 (uma) vaga para 40 h (quarenta horas) semanais com vencimento de R\$ 2.490,31 mensais.
Atividade Especifica	Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas aos programas PSF E PACS.
Habilitação Profissional	Portador de certificado de conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Órgão Fiscalizador da profissão.

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 31/2009)

II - Atividades de nível médio e técnico:

Nome do Cargo	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
Vagas:	01 (uma) vaga para 40 (quarenta horas) semanais com vencimento de R\$ 643,79 mensais
Atividades Especificas	Assistência ao cirurgião dentista durante o atendimento ao paciente compreendendo a recepção e preparação para os procedimentos clínicos, auxílio durante os procedimentos até seu término, orientação e retomo com noções administrativas de consultório odontológico, criando um ambiente agradável e proporcionando o bem-estar físico e social do paciente. Preparar os equipamentos, instrumentos e materiais que serão usados nos procedimentos Esterilização dos instrumentais, controle do material (reposição e validade), agendamento de consultas, organização de fichas e cadastros clínicos, guias, arquivos e demais atos da respectiva profissão e outras atividades correlatas aos programas PSF e PACS.
Habilitação profissional	Portador de certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio técnico de auxiliar de consultório dentário, com Registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão

Nome do Cargo	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Vagas	01 (uma) vaga para 40 (quarenta horas) semanais com vencimento de R\$ 875,68 mensais.
Atividades Especificas	Atividade técnica, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas e demais atos da respectiva profissão e outras atividades correlatas aos programas PSF e PACS
Habilitação profissional	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio Técnico em Enfermagem, com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão

Nome do Cargo	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Vagas	08 (oito) vagas para 40 (quarenta horas) semanais com vencimento de R\$ 427,80 mensais
Atividades Específicas	Atividade técnica, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas e demais atos da respectiva profissão e outras atividades correlatas aos programas PSF e PACS
Habilitação Profissional	Portador de certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio ou certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio Técnico em Enfermagem

Nome do Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Vagas: 08 (oito) vagas para 40 (Quarenta) horas semanais com vencimentos de R\$ 714,00 mensais.

Atividades Específicas: Atividades técnica, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas e demais atos da respectiva profissão e outras atividades correlatas aos programas PSF e PACS.

Habilitação Profissional: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio ou Certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio Técnico em Enfermagem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2011)

Nome do Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Vagas: 08 (oito) vagas para 40 (Quarenta) horas semanais com vencimentos de R\$ 950,00 mensais.

Atividades Específicas: Atividades técnica, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas e demais atos da respectiva profissão e outras atividades correlatas aos programas PSF e PACS.

Habilitação Profissional: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio ou Certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio Técnico em Enfermagem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2013)

Nome do Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Vagas: 8 (oito) vagas para 40 (Quarenta) horas semanais com vencimentos de R\$ 1.014,00 mensais.

Atividades Específicas: Atividades técnica, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas e demais atos da respectiva profissão e outras atividades correlatas aos programas PSF e PACS.

Habilitação Profissional: Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio ou Certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio Técnico em Enfermagem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 51/2014)

Nome do Cargo:	TECNICO DE HIGIENE DENTAL
Vagas:	01 (uma) vaga para 40 h (quarenta horas) semanais com vencimento de R\$ 997,61 mensais.
	x

Atividade Especifica	Assistência ao cirurgião dentista durante o atendimento ao paciente compreendendo a recepção e preparação para os procedimentos clínicos, auxiliando durante os mesmos ate seu termino. Esterilização dos equipamento, instrumentos e materiais utilizados, controle de material, e outras atividades correlatas aos programas PSF E PACS,
Habilitação Profissional	Portador de certificado de conclusão do Curso de ensino médio de Técnico em Higiene Dental, com registro no respectivo Órgão Fiscalizador da profissão.

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 31/2009)

Nome do Cargo:	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
Vagas:	01 (uma) vaga
Carga Horaria	40 horas semanais
Vencimentos	R\$ 1.404,34
Atividade Especifica	Atividade de execução em ações, voltadas ao controle e vigilância epidemiológica e ambiental, atuando na prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, com procedimentos técnicos específicos, complementares e compartilhados, atuando na contenção de agravos e riscos relacionados a produtos, ambientes, serviços de saúde e outros serviços de interesse da saúde, com a realização de vistoria de residências, vistoria em depósitos e terrenos baldio, orientação e prevenção a comunidade local, e aplicação de larvicidas.
Habilitação Profissional	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino médio e/ou técnico de Enfermagem, e portador do Certificado de Conclusão de Curso específico da área de endemias, com carga horaria mínima de 40 horas.

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 70/2020)

III - Atividades de nível fundamental:

Nome do Cargo	MOTORISTA
Vagas	01 (uma) para 40 (quarenta horas) semanais com vencimento de R\$ 632,29 mensais
Atividades Especificas	Atividade de execução especifica, de naturezas operacionais, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas aos programas PSF e PACS
Habilitação profissional	Certificado de conclusão das séries iniciais do curso de Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação categoria `E`

Capítulo IV
DO REGIME DE TRABALHO

x

Art. 12. O "empregado público" será submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários de 04 (quatro horas) ou, um turno diário de 06 (seis) horas ininterruptas conforme a necessidade, disponibilidade, conveniência e determinação da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Capítulo V DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 13. O "empregado público" terá os direitos, deveres e proibições previstos no Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, suas alterações posteriores, e legislação complementar.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os servidores contratados que estejam exercendo os cargos públicos previstos pela presente lei, terão seus contratos rescindidos quando da posse dos empregados públicos.

~~**Art. 15.** Os empregados contratados na forma desta Lei poderão ser investidos nos Cargos de Direção e Funções Gratificadas, nos termos e forma da legislação vigente.~~

Art. 15. Os empregados contratados na forma desta lei, não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Redação dada pela Lei Complementar nº 54/2015)

Art. 16. O Município poderá firmar convênios e contratos com as administrações diretas e indiretas federais e estaduais para manutenção e ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF) proporcionando à população o acesso e a universalização do atendimento à saúde.

~~**Art. 17.** A Secretaria de Saúde e Assistência Social poderá, sem prejuízos de suas atividades, ceder ou solicitar servidores do quadro efetivo para preencher as vagas exigidas pelo presente lei.~~

Art. 17. Os empregados contratados na forma desta lei, não poderão ser cedidos para outras áreas de atuação, nem receber atribuições, funções ou encargos, que não esteja vinculado exclusivamente à função que motivou a contratação.

Parágrafo único. A secretaria de Saúde poderá, sem prejuízos de suas atividades, ceder ou solicitar servidores do quadro efetivo, com habilitação equiparada, para preencher as vagas exigidas pela presente lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 54/2015)

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 443/02 e a Lei nº 430/01.

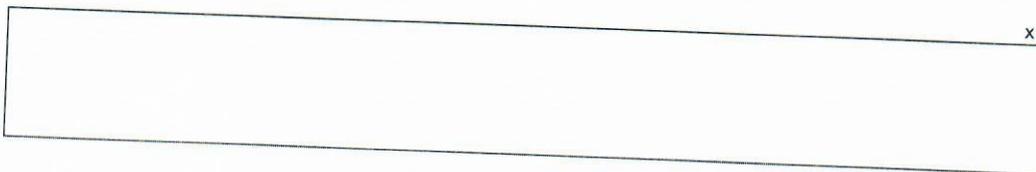
Ponte Alta da Norte (SC), Janeiro de 2007. x

LAERTES ANTONIO BORELLA
Prefeito Municipal

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2021

PUBLICIDADE



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2020 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 76



Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria nº 3.270/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de União nº 240, de 12 de dezembro de 2019, Seção 1, página 204, a partir da competência financeira janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.